



## LEI MUNICIPAL Nº 2142 DE 01 DE OUTUBRO DE 2012

EMENTA: OBRIGA O COMÉRCIO VAREJISTA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSENTOS A SEUS EMPREGADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as empresas que atuam no comércio varejista de Barra do Piraí, no âmbito de suas lojas, obrigadas, durante o horário comercial, à disponibilização de assentos a seus empregados.

§1º - Para efeitos desta lei considera-se assento aquele tipo moquinho, com altura máxima de 76 cm (setenta e seis centímetros) e tampo estofado.

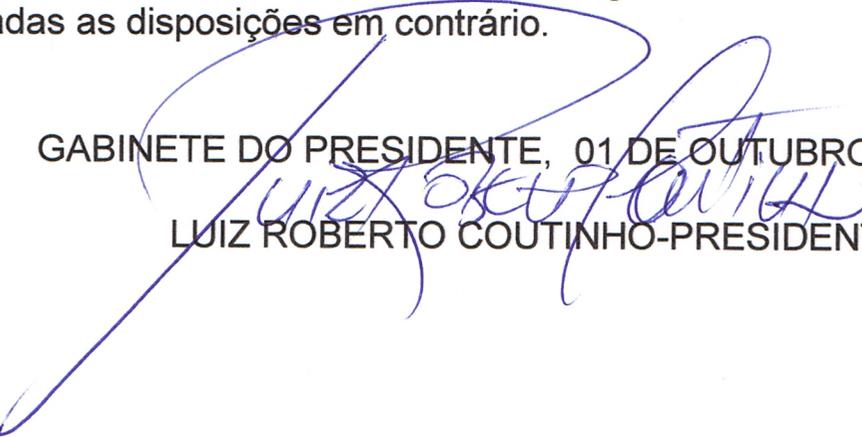
§ 2º - O número de assentos deverá ser, no mínimo, de 01 (um) para cada 02 (dois) comerciários, garantido-se independentemente desta proporção, assento às gestantes.

§ 3º - Estes assentos serão distribuídos de forma a atender os setores de veda, caixa, empacotamento, depósito e vestiário.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do cumprimento desta lei, devendo efetuar o respectivo decreto regulamentador dispondo o sobre a forma gradativa da sanção, deverá variar de multa no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), até a cassação do pertinente alvará para funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 01 DE OUTUBRO DE 2012.

  
LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº106/2012  
Autor:Cleber Paiva Guimarães